

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

REGISTRO DE PREÇO N.º : 09/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º : 16/2017

EMBRASEMEN – EMPRESA BRASILEIRA DE SÊMEN LTDA. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.108.829/0001-51, com sede na Linha Menino Jesus, Zona Rural, município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, comparece, com o devido respeito e acatamento, perante Vossa Senhoria, na qualidade de licitante interessado e com amparo nas previsões legais do art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000 c/c o art. 41, da Lei n.º 8.666/93, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2017 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2017, de acordo com os fundamentos de fato e de direito a seguir delineados:

1 RETROSPECTO

Trata-se do EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2017, PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2017, através do qual o MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL visa a aquisição, dentre outros, de sêmen bovino, pelo critério do menor preço por item.

Os ITENS 1, 2, 3, 4, 5, E 6 DO ANEXO I do referido certame fazem referência à exigência da empresa licitante presente “(...) prova oficial não inferior a dezembro de 2016, publicada na base americana pela CDCB ou com conversão oficial pela Interbul dezembro de 2016 e (...)”.

A prova oficial publicada na base americana pela CDCB ou com conversão oficial pelo INTERBULL, nada mais são do os resultados de touros certificados pelo INTERBULL, sendo que no entender da IMPUGNANTE, tal exigência restringe a competitividade do certame e, ao mesmo tempo, tal prova não é

capaz de comprovar a fertilidade do sêmen que o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL** pretende adquirir, tendo em vista que o Brasil não é membro do **INTERBULL**, como se demonstrará a seguir.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Considerando que o **Item 1 do 1.5** do edital prevê a apresentação das propostas deve se dar até às 9:01 horas do dia **/06/04/2017**, nos termos do art. 12,¹ do Decreto n.º 3.555/00, o prazo para a Impugnação do Edital encontra-se em curso.

2.2 DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

O **INTERBULL** é um “Sistema Internacional de Avaliação de Touros”, sediado na Suécia, com 34 (trinta e quatro) países membros, cujo objetivo é o desenvolvimento e padronização das avaliações genéticas internacionais de bovinos, incluindo 6 raças (Holandês, Ayrshire, Pardo Suíço, Guernsey, Jersey e Simental) e 6 grupos de características (produção de leite, saúde do úbere, conformação, longevidade, facilidade de parto e características de fertilidade das fêmeas).

A metodologia de avaliação desses animais é o “MACE” (Avaliação Múltipla entre Países), que apresenta duas vantagens em relação a outros métodos: utiliza todas as relações conhecidas entre os animais e considera a possibilidade de ocorrência de interação genótipo x ambiente nos diferentes países, propiciando, por estatística, que touros de diversos países sejam catalogados e certificados, conforme suas capacidades reprodutivas.

Atualmente, a base de dados do **INTERBULL** é de aproximadamente 2.000 (dois mil) touros das raças específicas catalogadas, sendo que através da prova *Dayri Bull*, o **INTERBULL** confere “certificado de qualidade” do semên desses animais cadastrados.

Mas a prova oficial publicada na base americana pela CDCB ou com conversão oficial pelo **INTERBULL**, por ser um “caderno” de anotação Norte-Americano, que compila os dados do **INTERBULL**, acaba por, diretamente, restringir a participação do certame a empresas estrangeiras, que são a ela filiadas, o que é de todo ilegal, na medida que frustra ao Princípio da Ampla Competição, que norteia os procedimentos licitatórios no país.

¹ “Art.12. Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

Pior que isso. A prova oficial publicada na base americana pela CDCB ou com conversão oficial pelo INTERBULL, não são capazes de estabelecer parâmetro de ranking, muito menos garantir a capacidade e qualidade genéticas do sêmen dos touros nacionais, pois a análise desses animais é feita individualmente, levando-se em consideração o *habitat* dos animais.

Como até o presente momento, o Brasil não faz parte dos 34 (trinta e quatro) países membros do INTERBULL, as amostras dos sêmens nacionais não estão catalogadas, rastreadas. E, como as condições climáticas e de produção existentes no Brasil, diferem das encontradas nos países membros do INTERBULL.

Insiste-se, há uma limitação real para a seleção internacional de touros que é a interação entre genótipo e ambiente, de tal forma que ainda que a empresa licitante tenha a prova oficial publicada na base americana pela CDCB ou com conversão oficial pelo INTERBULL, não há como ela provar a qualidade genética do sêmen fornecido a partir de um animal que vive no Brasil, pois as condições climáticas e de produção aqui, diferem das encontradas nos países integrantes do INTERBULL.

E aí estão os fundamentos da ilegalidade da exigência da prova oficial publicada na base americana pela CDCB ou com conversão oficial pelo INTERBULL, contida nos **ITENS 1, 2, 3, 4, 5 E 6 DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2017, REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2017: a UMA**, restringe o universo dos potenciais interessados a empresas que são representantes de empresas/laboratórios estrangeiros que são filiados ao INTERBULL; e, a **DUAS**, porque tal prova é realizada no ambiente natural de vida dos touros avaliados. As raças de origem europeia, como é o caso da Holandesa e Jersey, têm seus touros avaliados e os resultados de produtividade direta e reflexa dos sêmens certificados, no clima e condições de produção encontrados na Europa. Essa prova não vale para animais que habitam no território nacional, cujas condições climáticas e de produção são absolutamente distintas.

Ao comentar o art. 49 da Lei n.º 8.666/93, Marçal Justen Filho explica que “(...) [o] edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibições ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias. Toda exigência formal ou material prevista no edital tem função instrumental. Nenhuma exigência se justifica por si própria. O requisito previsto no edital se identifica como instrumento de assegurar (ou reduzir o risco de não se obter) as funções atribuídas ao Estado.”²

Infelizmente, hoje, o Brasil carece de uma certificação para essas raças. A Gir Leiteiro é a única raça que a EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária) testa em território nacional e que, por isso, sua avaliação é apta para a aquisição de sêmen dessa raça, máxime pela competência e idoneidade da EMBRAPA, empresa reconhecidamente com experiência nessa área de atuação.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 628.

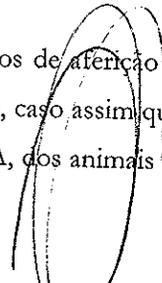
Os touros nacionais da raça Holandês possuem o registro genealógico na **ABCBRH** (Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandês), assim como os da raça Jersey, na **ACGJB** (Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil). Essas Associações também poderiam ser utilizadas como parâmetro de avaliação. Tanto que a melhor literatura recomenda que touros internacionais devam ter registro nacional, exatamente para que se pudesse ser confirmada a aplicabilidade daquela “qualidade genética”, por força das diversas realidades climáticas e de produção encontradas em terras brasileiras.

De todo modo, o fato é que o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL** não pode se valer da prova oficial publicada na base americana pela CDCB ou com conversão oficial pelo **INTERBULL** porque restringe o universo de possíveis interessados às empresas que são representantes de empresas/laboratórios estrangeiros filiados ao **INTERBULL**. Aliás, tal alegação fica escancarada quando se verifica que a Secretaria Municipal de Agricultura fez a pesquisa de preços com a “(...) *Semex do Brasil Comércio Importação, Nitrogen Equipamentos Agropecuários Ltda. – EPP, Nitrosemes Produtos Agropecuários Ltda. e Fábio José Reckziegel – EPP (Agrogen)*”, os quais são, todos, representantes dessas empresas/laboratórios estrangeiros, os quais detêm exclusividade dessas exigências impostas pela Administração. E, pior, porque os resultados dessas provas não garantem a capacidade e a qualidade reprodutiva do sêmen dos animais nacionais, cujas condições climáticas e de produção diferem significativamente das encontradas no território nacional são distintas das encontradas nos países que integram o **INTERBULL**, do qual o Brasil não faz parte.

Necessário destacar, ainda, que a literatura técnica também indica que a própria ausência de limitação de dosagem de um mesmo fornecedor/touro, já que esse será o reflexo natural das compras que serão realizadas pelo **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, em vista dos termos do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2017, REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2017**, poderá, ao contrário do que se pretende, levar ao empobrecimento genético do rebanho do município, em vista dos inevitáveis problemas que surgirão, advindos do parentesco ou endogamia.

Essa pretensa expertise que o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL** vislumbra obter exigindo a prova oficial publicada na base americana pela CDCB ou com conversão oficial pelo **INTERBULL**, para garantir a melhoria do plantel genético do rebanho local é inócua, seja porque ceifa princípios preponderantes do processo licitatório (ampla participação, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa), seja porque existem no mercado outros elementos objetivos aptos a alcançar idêntico objetivo, sem impedir a participação de empresas brasileiras, não representantes de laboratórios filiados a **INTERBULL**.

O que se argumenta é que é possível eleger outros critérios objetivos de aferição de qualidade genética do sêmen, inclusive em relação ao rebanho nacional, ou nacionalizado, caso assim queira a Administração, facilmente apurados mediante análise de potencial genético, via DNA, dos animais fornecedores desse material.



A manutenção da regra editalícia ofende a regra do inc. XXI³ do art. 37 da Constituição Federal. Há “*inadequação da opção exercitada no ato convocatório relativamente ao objeto da licitação*”,⁴ tornando o objeto singular e com características exclusivas, que acabam por restringir, injustificadamente, o universo dos potenciais interessados, sem que essa restrição possa garantir a compra do melhor produto e, necessariamente, redundando na não obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, violando, assim, os artigos 3º, § 1º, I;⁵ e 7º, § 5º,⁶ ambos da Lei n.º 8.666/1993. *In verbis*:

O egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) já teve oportunidade de enfrentar situações similares por diversas vezes, assim se posicionando: “*Observe com rigor, em todos os processos licitatórios, as normas pertinentes e que, ao especificar produtos, faça-o de forma completa, porém sem indicar marca, modelo, fabricante ou características que individualizem um produto particular.*” (Acórdão 1034/2007, Plenário).

Ainda do TCU: “*Zele para que seus editais obedçam ao disposto no art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, no sentido de que não haja restrição à competitividade ou direcionamento de licitação resultante de indevida preferência por marca específica de equipamento de informática, ou pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas desses equipamentos, em ambos os casos sem justificativa técnica.*” (Acórdão 481/2007, Plenário).

E de se concluir, portanto, que o MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL não andou bem quando fez constar a prova oficial publicada na base americana pela CDCB ou com conversão oficial pelo INTERBULL, nos ITENS 1, 2, 3, 4, 5, E 6 DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2017, REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2017.

A pretensão de aquisição do melhor produto (sêmen), pelo melhor preço por item, pode se utilizar-se de parâmetros melhores e mais confiáveis a garantir a melhora do rebanho local, como é o caso da análise do DNA dos fornecedores, sem, contudo, ceifar o universo de potenciais interessados.

³ “Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

⁴ *Ibidem*, p. 627.

⁵ “Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.”

⁶ “Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência: (...) § 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.”

“Selecionar touros provenientes de vários países pode intensificar o progresso genético consideravelmente quando os países têm sistemas de produção similares (Banos e Smith 1991). A tarefa se torna mais difícil quando os países têm sistemas de produção, objetivos de seleção e condições climáticas diferentes e se torna mais complexa quando essa diversidade ocorre dentro do país, o que é o caso do Brasil. Várias ferramentas de seleção estão disponíveis e a melhor solução para cada situação deve vir do estudo cuidadoso dessas opções.”⁷

3 DOS REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, requer:

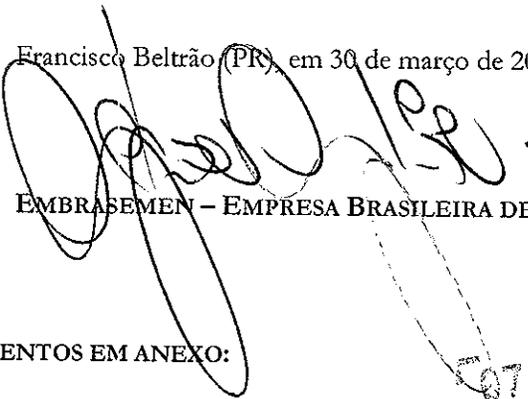
(A) o recebimento, autuação e processamento da presente Impugnação do Edital, porquanto presentes os seus requisitos de admissibilidade *intrínsecos e intrínsecos*; e,

(B) o seu acolhimento, para excluir a exigência da a prova oficial publicada na base americana pela CDCB ou com conversão oficial pelo INTERBULL dos **ITENS 1, 2, 3, 4, 5, E 6 DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2017, REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2017**, de forma a garantir a participação no certame de empresas não representantes de empresas/laboratórios estrangeiros, filiados ao INTERBULL e, de consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa para o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, sem que isso implique prejuízo na qualidade do produto a ser fornecido.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Francisco Beltrão (PR), em 30 de março de 2017.


EMBRASEMEN – EMPRESA BRASILEIRA DE SÊMEN LTDA. – EPP

DOCUMENTOS EM ANEXO:

- CONTRATO SOCIAL;
- ÚLTIMA ALTERAÇÃO;
- CNPJ.

07.108.829/0001-57
EMBRASEMEN - EMPRESA
BRASILEIRA DE SEMEN LTDA - ME
Linha Menino Jesus
Zona Rural - CEP 85601-970
Francisco Beltrão - Paraná

⁷ Daneil Zeraib Caraviello. Disponível em: [<https://www.milkpoint.com.br/radar-tecnico/melhoramento-genetico/interbull-15807n.aspx>]. Acesso em: 1º/2/2017.



SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Marcos Jose Riquetti
Tabelião Designado

Lv. 0222-P

Fls. 038

Prot. 00012630

Pag. 001



PROCURAÇÃO BASTANTE que faz
EMBRASÊMEN-EMPRESA BRASILEIRA DE SEMEN
LTDA-EPP, na forma abaixo:

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que, nos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (09/08/2016), nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste 2º Tabelionato de Notas, perante mim, Diego Patrício Gemelli, Escrevente, compareceu como **outorgante EMBRASÊMEN - EMPRESA BRASILEIRA DE SEMEN LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Linha Menino Jesus - Zona Rural, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.108.829/0001-51, com registro na Junta Comercial sob NIRE, em data de, neste ato representada, conforme documentos arquivados nesta Serventia em pasta própria sob nº 776, neste ato representado por **FRANCISCO ROMANO GAJEVSKI**, brasileiro, declarou ser casado, nascido em 06/02/1969, médico veterinário, portador da cédula de identidade nº 3.991.135-3-SSP/PR, expedida em 24/05/1999, inscrito no CPF/MF nº 659.557.819-00, residente e domiciliado na Linha Menino Jesus - Zona Rural, neste Município e cidade de Francisco Beltrão-PR, reconhecida como a própria por mim, Escrevente, através dos documentos de identificação apresentados, do que dou fé. Então, pela outorgante me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus procuradores, a) **GILSON GILBERTO LISE**, brasileiro, casado, nascido em 29/10/1969, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 5.233.733-0-SSP/PR, expedida em 28/06/2006, inscrito no CPF/MF nº 697.691.259-20, residente e domiciliado na Rua São Mateus, nº 580, Bairro Industrial, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR; b) **OTAVIO MONTEMEZZO**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/03/1990, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9.011.815-3/SSP/PR, expedida em 27/10/2014, inscrito no CPF/MF nº 075.183.039-90, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 318, Bairro Presidente Kennedy, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR, a quem confere poderes amplos, gerais, ilimitados para representá-la em conjunto ou separadamente, em concorrências públicas, licitações, tomadas de preços, podendo assinar propostas de preço, proposta técnica, fazer e assinar declarações em geral, vistar e assinar documentos, efetuar e levantar caução, firmar compromissos, aceitar condições, requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, juntar e retirar documentos, requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações e retirar documentos, discutir, deliberar, concordar, discordar, cumprir exigências, e praticar enfim todos os demais atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato. Certifico que a qualificação dos procuradores, bem como a descrição dos dados objeto deste mandato, foram fornecidos pela outorgante que declara se responsabilizar civil e criminalmente por sua veracidade. Ficam ciêntes as partes de que cessa a procuração nas seguintes condições: I) pela revogação ou pela renúncia; II) pela morte ou interdição de uma das partes; III) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; IV) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio (Artigo 682 do Código Civil). Assim disse, pediu e eu lhe lavrei esta procuração, a qual feita e lhe sendo lida é achada conforme, aceita, outorgada e assinada comigo, Escrevente, que a preparei, conferi, dou fé, assino em público e raso. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme item 11.2.18 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Procuração Protocolada sob nº 00878/2016 de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FRANCISCO BELTRÃO - PR
Marcos José Riquetti
Tabelião Designado

Lv. 0222-P

Fls. 039

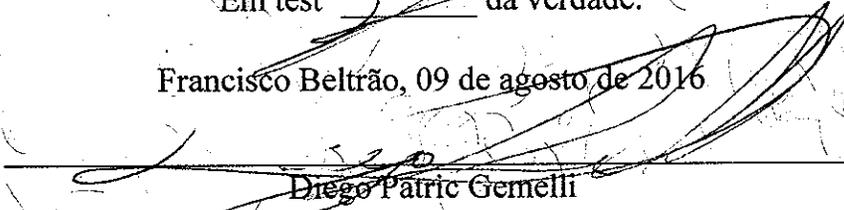
Prot. 00012630

Pag. 002

dou fê. Custas: 394,62 VRC = R\$ 71,82 + Selo Furnapen R\$ 0,75 + Funrejus R\$17,50 =
Valor Total Custas: R\$ 88,25.

Em test° da verdade.

Francisco Beltrão, 09 de agosto de 2016


Drego Patric Gemelli
Escrevente

FUNARPEN -- SELO DIGITAL N° NHnOX . HyIEZ . tdoDA , Controle: pZ9Dy . VWPJt
N° NHnOX . HyIEZ . tdoDA , Controle: pZ9Dy . VWPJt
Confira os dados do ato em: <http://funarpen.com.br>

1

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
F.R. GAIEVSKI & CIA LTDA - ME
CNPJ: 07.108.829/0001-51

FRANCISCO ROMANO GAIEVSKI, Nacionalidade: brasileira, **Naturalidade:** Francisco Beltrão - PR, **Estado Civil:** Casado (Regime de Comunhão Parcial de Bens), **Profissão:** Médico Veterinário, **Data de Nascimento:** 06/01/1969, **Documento de Identidade:** portador da Cédula de Identidade RG n.º. 3.991.135-3 - SESP/PR e CPF n.º. 659.557.819-00, **Endereço:** residente à Rua Sergipe, 214, Bairro: Centro Cep.: 85.601-040 em Francisco Beltrão - Estado do Paraná. Empresário, com sede na Linha Menino Jesus S/N, Zona Rural, Cep.: 85.601-970 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná.

ROMANO STONE GAIEVSKI, Nacionalidade: brasileira, **Naturalidade:** Uruguaiana - RS, **Estado Civil:** Solteiro, **Profissão:** Estudante, **Data de Nascimento:** 19/03/1997, Menor Impúbere, **Documento de Identidade:** portador da Cédula de Identidade RG n.º. 9.696.856-6 SESP/PR e CPF n.º. 077.175.329-21, **Endereço:** residente à Linha Menino Jesus, S/N, Zona Rural Cep.: 85.601-970 em Francisco Beltrão, PR, representado pelo Pai Sr. Francisco Romano Gaievski já qualificado anteriormente, Sócios da sociedade **F.R. GAIEVSKI & CIA LTDA - ME** com sede e foro à Linha Menino Jesus, Bairro: Zona Rural, Cep.: 85.601-970 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º. 41206919267 por despacho à sessão de 29/11/2004, resolvem alterar seu contrato social primitivo conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço residencial do sócio Francisco Romano Gaievski para Linha Menino Jesus S/N, Bairro: Zona Rural, Cep.: 85.601-970 em Francisco Beltrão - PR.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a clausula primeira do contrato social onde consta a razão social da sociedade.

Parágrafo Único: Em virtude da modificação a clausula primeira do contrato social passa a ter a seguinte redação: A sociedade girará sob o nome empresarial de **EMBRASÊMEN - EMPRESA BRASILEIRA DE SÊMEN LTDA - ME**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º. 10406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações posteriores que, adequado às disposições da referida Lei n.º. 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
EMBRASÊMEN - EMPRESA BRASILEIRA DE SÊMEN LTDA - ME
CNPJ: 07.108.829/0001-51
NIRE: 41206919267

FRANCISCO ROMANO GAIEVSKI, Nacionalidade: brasileira, **Naturalidade:** Francisco Beltrão - PR, **Estado Civil:** Casado (Regime de Comunhão Parcial de Bens), **Profissão:** Médico Veterinário, **Data de Nascimento:** 06/01/1969, **Documento de Identidade:** portador da Cédula de Identidade RG n.º. 3.991.135-3 - SESP/PR e CPF n.º. 659.557.819-00, **Endereço:** residente à Linha Menino Jesus, S/N, Bairro: Zona Rural, Cep.: 85.601-970 em Francisco Beltrão - Estado do Paraná.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
F.R. GAIEVSKI & CIA LTDA - ME
CNPJ: 07.108.829/0001-51

ROMANO STONE GAIEVSKI, Nacionalidade: brasileira, Naturalidade: Uruguaiana - RS, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Estudante, Data de Nascimento: 19/03/1997, Menor Impúbere, Documento de Identidade: portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.696.856-6 SESP/PR e CPF n.º 077.175.329-21, Endereço: residente à Linha Menino Jesus, S/N, Zona Rural Cep.: 85.601-970 em Francisco Beltrão, PR, representado pelo Pai Sr. Francisco Romano Gaievski já qualificado anteriormente, Sócios da sociedade **EMBRASÊMEN - EMPRESA BRASILEIRA DE SÊMEN LTDA - ME** com sede e foro à Linha Menino Jesus, Bairro: Zona Rural, Cep.: 85.601-970 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41206919267 por despacho à sessão de 29/11/2004, resolvem CONSOLIDAR seu contrato social primitivo conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nome Empresarial: A sociedade gira sob o nome empresarial **EMBRASÊMEN - EMPRESA BRASILEIRA DE SÊMEN LTDA - ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Tem sede e domicílio na Linha Menino Jesus, S/N, Bairro: Zona Rural, Cep.: 85.601-970 em Francisco Beltrão Estado do Paraná,

CLÁUSULA TERCEIRA: Capital Social: O capital social é de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais), divididos em 50.500 (cinquenta mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	QUOTAS	VALOR
FRANCISCO ROMANO GAIEVSKI	50.000	50.000,00
ROMANO STONE GAIEVSKI	500	500,00
TOTAL	50.500	50.500,00

CLÁUSULA QUARTA: Objeto: O objeto social da sociedade é o ramo de "Produção e comércio de sêmen e embriões; prestação de serviços de assistência técnica veterinária; exames laboratoriais; realização de cursos e eventos em agropecuária com hospedagem e alimentação; comércio de insumos agropecuários, nitrogênio, materiais para inseminação, medicamentos e vacinas para uso veterinário."

CLAUSULA QUINTA: Início das Atividades: A sociedade iniciou suas atividades em 10/12/2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA: As Quotas São Indivisíveis: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: Para ingresso de novos sócios, estes deverão ser aprovados por unanimidade pelos sócios existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: Administrador: A administração da sociedade cabe ao Sócio: **Francisco Romano Gaievski** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: Os sócios não poderão prestar avais a terceiros que venham comprometer os interesses da sociedade.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
F.R. GAIEVSKI & CIA LTDA - ME
CNPJ: 07.108.829/0001-51

CLÁUSULA NONA: Prestação de Contas: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios declaram que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante a faculdade exarada no artigo 70 da Lei complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Abertura de Filiais: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Remuneração dos Sócios: Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dissolução da Sociedade: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Declaração de desimpedimento para administrar: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e supletivamente pelas normas da sociedade anônima (lei nº. 6.404/76) conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Foro: Fica eleito o Foro de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

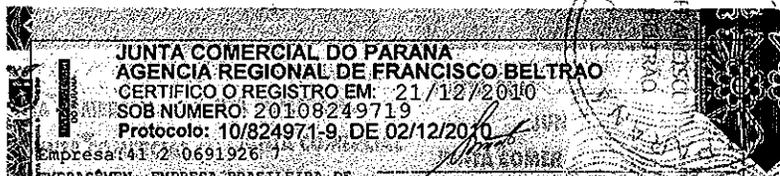
E, por assim estarem justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão - PR, 24 de novembro de 2010.

Francisco Romano Gaievski

Francisco Romano Gaievski
 Representante do Filho Romano
 Stone Gaievski

Romano Stone Gaievski Representado
 Pelo pai Francisco Romano Gaievski





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41105757831		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) FRANCISCO ROMANO GAIEVSKI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) EDMUNDO GAIEVSKI		(mãe) NEUSA CARMEN ZANCHET GAIEVSKI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/02/1969	IDENTIDADE (número) 3.991.135-3	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 659.557.819-00	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA SERGIPE			NÚMERO 214
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.601-040	CODIGO DO MUNICIPIO (Usar o código do município) 6092
MUNICIPIO FRANCISCO BELTRÃO			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possua registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL F.R.GAIEVSKI - EMBRIOLOGIA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) LINHA MENINO JESUS			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	CEP 85.601-970	CODIGO DO MUNICIPIO (Usar o código do município) 6092
MUNICIPIO FRANCISCO BELTRÃO		UF PR	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS	
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (cnae) Atividade Principal 0151201 Atividade secundária 692300 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO PRODUÇÃO E COMERCIO DE SEMEN E EMBRIÕES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA VETERINARIA, EXAMES LABORATORIAIS, REALIZAÇÃO DE CURSOS E EVENTOS EM AGROPECUARIA COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS, NITROGENIO, MATERIAIS PARA INSEMINAÇÃO, MEDICAMENTOS E VACINAS PARA USO VETERINARIO.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 10/12/2004	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07108829000151	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistente/gorante) F. R. Gaievski - Embriologia - ME			
DATA DA ASSINATURA 08/04/2009	ASSINATURA DO EMPRESARIO		



DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

JACKSON L. MACHADO PINTO
RG 4.370.082-7

13/04/2009

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 13/04/2009
 SOB NÚMERO 20091445701
 Protocolo: 09/144570-1 DE 08/04/2009
 Empresa: 41105757831
 F. R. GAIEVSKI - EMBRIOLOGIA - ME
 SECRETÁRIO GERAL: LUIZ CARLOS SALVARO



PR1200000806954

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.108.829/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/2004
NOME EMPRESARIAL EMBRASEMEN - EMPRESA BRASILEIRA DE SEMEN LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO LINHA MENINO JESUS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 85.601-970	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/03/2017** às **08:08:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1